



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
A	I	1.730,61	0,00	1.730,61
	II	1.730,61	86,53	1.817,14
	III	1.730,61	177,39	1.908,00
	IV	1.730,61	272,79	2.003,40
	V	1.730,61	372,96	2.103,57
	VI	1.730,61	478,14	2.208,75
	VII	1.730,61	588,57	2.319,18
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
B	I	1.765,22	0,00	1.765,22
	II	1.765,22	88,26	1.853,48
	III	1.765,22	180,94	1.946,16
	IV	1.765,22	278,24	2.043,47
	V	1.765,22	380,42	2.145,64
	VI	1.765,22	487,70	2.252,92
	VII	1.765,22	600,34	2.365,57
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
C	I	1.782,53	0,00	1.782,53
	II	1.782,53	89,13	1.871,65
	III	1.782,53	182,71	1.965,24
	IV	1.782,53	280,97	2.063,50
	V	1.782,53	384,15	2.166,67
	VI	1.782,53	492,48	2.275,01
	VII	1.782,53	606,23	2.388,76
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
D	I	1.799,83	0,00	1.799,83
	II	1.799,83	89,99	1.889,83
	III	1.799,83	184,48	1.984,32
	IV	1.799,83	283,70	2.083,53
	V	1.799,83	387,88	2.187,71
	VI	1.799,83	497,26	2.297,10
	VII	1.799,83	612,12	2.411,95
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
E	I	1.817,14	0,00	1.817,14
	II	1.817,14	90,86	1.908,00
	III	1.817,14	186,26	2.003,40
	IV	1.817,14	286,43	2.103,57
	V	1.817,14	391,61	2.208,75
	VI	1.817,14	502,04	2.319,18
	VII	1.817,14	618,00	2.435,14

“Art. 55. Aos servidores estatutários pertencentes ao quadro permanente do Município de Marcos Parente, que trabalham, com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas será devido adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

I – adicional de Insalubridade de grau mínimo, no montante de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos);

I – adicional de Insalubridade de grau médio, no montante de R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

I – adicional de Insalubridade de grau máximo, no montante de R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

§ 1º - No caso do servidor trabalhar com habitualidade em atividades que geram risco de vida, fará jus ao adicional de periculosidade, no montante de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), pelo período em que perdurarem as condições perigosas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 26 dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 26 DE ABRIL DE 2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei n. 194, de 26 de abril de 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e cria o incentivo por desempenho de atividade delegada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da minuta em anexo, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado do Piauí.

Art. 2º. As atividades a serem delegadas ao Estado são as seguintes:

- Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- Fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- Auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacidade para operações de salvamento ao público alvo em casos de emergência;
- Operar sistema de vídeo-monitoramento;
- Gestão de atividades administrativas próprias para a execução da presente lei;
- Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Postura do Município;
- Apoio nas ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscais executadas pelo Município;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº 193, de 26 de abril de 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Nº. 159/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 155 da Lei Municipal nº 159/2014, os quais passam a ter a seguinte redação: